

COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX

Estudo Técnico Preliminar 43/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64316.005485/2026-02

2. Descrição da necessidade

2.1 Atender às necessidades do Comando da 4ª Região Militar de Belo Horizonte para confecção do café da manhã, almoço, jantar e ceia para todo o efetivo, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de instrução.

2.2. O quantitativo estimado da presente licitação tem por base o adquirido no ano anterior, o consumo mensal, o estoque existente e a estimativa de consumo para o próximo ano.

2.3. A Guarnição Militar de Belo Horizonte e Sete Lagoas conta com um efetivo de mais de 2.000 (dois mil) pessoas (entre militares, servidores civis e alunos do Colégio Militar), distribuídos em 5 (cinco) Organizações Militares com autonomia administrativa: Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM), Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR/CM-BH), 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (12º BIL Mth), 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAAe) e 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha (4ª Cia Com L Mth).

2.4. Cabe ressaltar que o Cmdo da 4ª RM possui 03 (três) Organizações Militares Diretamente Subordinadas, sendo a 4ª Companhia de Polícia do Exército (4ª Cia PE), a Companhia de Comando da 4ª Região Militar (Cia Cmdo 4ª RM) e o 21º Centro de Telemática (21º CT).

2.5. Por força de legislação específica, a alimentação do pessoal por ocasião do almoço e a do jantar, quando há expediente noturno, é de responsabilidade da Administração. Em situações específicas como atividades operacionais e serviços de escala, em que efetivos ficam de prontidão, a Organização Militar deve arcar com a alimentação de todo o efetivo em quatro refeições diárias, café, almoço, jantar e ceia. Além disso, a 4ª RM por ser um Grande Comando Logístico e Administrativo do Exército Brasileiro no Estado de Minas Gerais tem como missão receber tropas e autoridades civis e militares, das diversas guarnições do país, que vêm realizar atividades operacionais e visitas de inspeção. Da mesma forma, as suas Unidades subordinadas recebem recursos para custear a alimentação deste pessoal durante o período de permanência nessas OM hospedeiras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	JULIO ALEXSANDER CARVALHO DE MATOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O licitante vencedor deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela ANVISA, quanto à inspeção sanitária de alimentos, boas práticas de produção, manuseio, transporte e prestação de serviços na área alimentar. Dessa forma, serão averiguados os seguintes aspectos:

- 4.1.1. características organolépticas: referente a cor, odor e sabor de cada tipo de produto; quanto aos pães, sem a presença de bolores;
- 4.1.2. presença de perigo físico;
- 4.1.3. percentual de determinados nutrientes;
- 4.1.4. acondicionamento (embalagem limpa, íntegra, em disposição adequada dos produtos na embalagem);
- 4.1.5. peso e rendimento do produto.

- 4.2. Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura e estão sujeitos a reposição caso não atenda as exigências. Incluindo-se toda e qualquer lesão causada por fatores de natureza fisiológica, fitossanitária, mecânica ou por agentes diversos, que venha a comprometer a qualidade e a apresentação do produto.
- 4.3. Os produtos deverão apresentar as características EXTRA, constituídos por hortaliças e folhosos de elevada qualidade.
- 4.4. Todos os produtos industrializados deverão apresentar número de lote, data de fabricação; procedência e características da matéria-prima; características dos ingredientes e aditivos utilizados; condições específicas de produção; qualidade do produto e volume de produção.
- 4.5. O produto processado industrialmente deverá possuir registro expedido por órgão competente da vigilância sanitária destinado a comprovar o direito de fabricação de produto submetido às normas legais e regulamentares.
- 4.6. Não serão aceitos quaisquer gêneros que estejam em mau estado de conservação ou com suas embalagens abertas, violadas ou amassadas.
- 4.7. Não serão aceitos quaisquer materiais com prazo de validade vencido ou fora da exigência citada.
- 4.8. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 4.9. Diante da natureza do objeto (gêneros alimentícios), cujas entregas são parceladas e o pagamento só é efetuado após a entrega, verificação e o devido ateste de conformidade dos produtos pela Comissão de Recebimento, não há riscos financeiros substanciais que justifiquem a exigência de garantia contratual. Portanto, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, fica dispensada a exigência de garantia da contratação nesta demanda.

Sustentabilidade

- 4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.10.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.10.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.10.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.10.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB), éteres difenil-polibromados (PBDE);
- 4.11. A comprovação do disposto no item 4.10 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.
- 4.12. Selecionada a proposta, antes da emissão da nota de empenho, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental aqui previstas, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
- 4.13. Após consulta ao site da ANVISA, verificando-se que o alimento precisa de registro na Agência e/ou há normas referentes às embalagens e rótulos, inserir no item de Sustentabilidade:
- 4.13.1. Registro na ANVISA nos termos da RDC 843/2024 e Instrução Normativa (IN) nº 281/2024;
- 4.13.2. Para os produtos embalados e rótulos devem ser observadas as regras constantes nas normas correspondentes da Anvisa.
- 4.14. Para os produtos de origem animal, inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do serviço:
- 4.14.1. Para produto de origem animal, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme orientação contida no PDR Log 2026, as aquisições dos artigos objeto desse documento devem ser feitas através de pregão eletrônico na modalidade Registro de Preços de forma centralizada, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do órgão.

5.2. A chamada pública para a compra institucional da Agricultura Familiar, para cumprir o limite de pelo menos, 30% (trinta por cento), para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, previsto no do Art. 8º, da Lei nº 14.628/2023, de 20 de julho de 2023, será realizada de forma centralizada pela 4ª Região Militar, coordenadora-geral do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução visa continuar suprindo as demandas das Organizações Militares da Guarnição Militar de Belo Horizonte e Sete Lagoas com gêneros alimentícios, carvão vegetal e materiais de embalagem e acondicionamento, no exercício de 2026/2027, conforme Livro do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log).

6.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de Instrumento de Contrato para vincular as obrigações das partes durante a vigência de 12 meses. A Nota de Empenho será utilizada como lastro orçamentário para cada solicitação de entrega.

6.3. Entregar os itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados conforme abaixo:

ORGÃO	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA
Comando da 4ª Região Militar (Órgão Gerenciador Cmdo 4ªRM)	Av. Raja Gabaglia nº 450, Bairro Gutierrez, BH /MG – Tel. (31) 3508- 9533
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (Órgão Participante)	Av. Marechal Esperidião Rosas nº 400, Bairro São Francisco, BH/MG, Tel. (31) 3326 - 4914
4ª Companhia de Comunicações Leve (Órgão Participante)	Av. Marechal Esperidião Rosa nº 1.200, Bairro São Francisco, BH/MG – Tel. (31) 3441-3433
12º Batalhão de Infantaria leve (Órgão Participante)	Rua Tenente Brito Melo s/n - Bairro Barro Preto, BH/MG – Tel. (31)3295 - 4088
4º Grupo de Artilharia Antiaérea (Órgão Participante)	Av. Duque de Caxias, nº 01 - Wenceslau Brás - Sete Lagoas/MG –Tel. (31) 3779-2750

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa total de cada item a ser licitado teve como base o efetivo alimentado e o consumo histórico do Cmdo da 4ª RM e demais Organizações Militares da Guarnição Militar de Belo Horizonte e Sete Lagoas. A fim de obter um melhor aproveitamento do crédito orçamentário disponível, foram considerados os seguintes fatores:

- 7.1.1. pesquisa de satisfação do Cmdo da 4ªRM e das Organizações Militares (OM) Participantes dos artigos licitados anteriormente, bem como suas novas sugestões, a fim de definir o que será licitado;
- 7.1.2. o consumo real de gêneros das OM durante o ano, evitando a formação de atas de registro de preços com quantidades superestimadas e sua consequente deturpação do preço final dos itens licitados;
- 7.1.3. a capacidade de estocagem das OM, a fim de verificar se as OM suportam a armazenagem dos itens a serem adquiridos;
- 7.1.4. os cardápios previstos nas OM no cotidiano, a fim de licitar todos os artigos necessários;
- 7.1.5. o Boletim Técnico BT 30.419-01, que tem por finalidade padronizar a quantidade máxima de consumo diário, por homem, dos gêneros do Quantitativo de Rancho (QR).

7.2. A relação dos itens com respectivas quantidades totais, são relacionados pela memória de cálculo contidos no Anexo I.

7.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.412.992,15

8.1. A estimativa do valor total da contratação é a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total do Órgão Gerenciador, contabilizando o montante de **R\$ 3.412.992,15** (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

8.2. Para os **itens 1 ao 77 (hortifrutigranjeiros)**, o valor de referência foi apurado no Boletim Diário de Preços da Central de Abastecimento da Grande BH (CEASA-MG) do mês em que a pesquisa de preço foi realizada, tendo em vista a alta volatilidade dos seus preços.

8.2.1. Será adotado como valor de referência os **Preços mais comum (Preço Médio)** praticados na referida tabela no dia do pedido do órgão, minimizam-se distorções causadas por oscilações sazonais, promoções pontuais ou registros atípicos, assegurando que a administração pública esteja pagando um valor justo e compatível com a realidade do mercado.

8.2.2. O uso do preço mais comum (Preço Médio) permite equilíbrio entre qualidade e custo, promovendo economicidade, oferecendo também uma base mais estável para composição das propostas, permitindo melhor planejamento e evitando propostas inexequíveis ou com sobrepreço.

8.3. Para os **itens 1 ao 77 (hortifrutigranjeiros)**, será utilizado o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, visto que, o preço do produto é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período. Ao fixar o maior desconto sobre a tabela CEASA-MG, a administração pode prever com maior precisão os custos das futuras aquisições, evitando surpresas orçamentárias e garantindo previsibilidade nos gastos.

8.4. O CEASA/MG (Centrais de Abastecimento de Minas Gerais) é uma sociedade de economia mista do governo federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. É a maior empresa de distribuição de alimentos hortifrutigranjeiros de Minas Gerais, funcionando como um importante elo entre produtores, atacadistas, varejistas e consumidores. O CEASA/MG possibilita a comercialização de uma ampla variedade de alimentos, incluindo frutas, verduras, legumes, cereais e outros itens essenciais para a cadeia alimentar.

8.4.1. Uma das principais características do CEASA/MG é a formação transparente e confiável dos preços dos produtos, uma vez que esses valores refletem a média da comercialização entre diversos fornecedores. Como um mercado atacadista de grande porte, os preços praticados no CEASA/MG resultam da concorrência direta entre produtores e distribuidores, garantindo maior equilíbrio e representatividade dos valores reais do mercado.

8.4.2. Além de contribuir para a regulação dos preços e o abastecimento eficiente de alimentos, o CEASA/MG também desempenha um papel estratégico no fortalecimento da agricultura familiar, na redução do desperdício de alimentos e na promoção da segurança alimentar em Minas Gerais e regiões próximas.

8.4.3. Um aspecto fundamental a ser considerado, especialmente para os itens de hortifrúti, é a sazonalidade dos preços. Os produtos hortifrutigranjeiros apresentam elevada volatilidade em razão de fatores climáticos, sazonais, logísticos e de mercado, ocasionando frequentes oscilações nos preços praticados ao longo do ano.

8.4.3.1. A utilização da tabela referencial dinâmica da CEASA-MG permite maior previsibilidade dos custos da contratação, mitigando impactos decorrentes de oscilações bruscas de preços, garantindo maior qualidade e frescor dos produtos adquiridos, além de possibilitar planejamento alimentar mais eficiente, considerando a sazonalidade dos produtos.

8.4.3.2. A ampla variedade de produtos constantes na tabela referencial da CEASA-MG possibilita seleção estratégica de itens conforme disponibilidade de mercado e menor custo sazonal, promovendo economicidade e aquisição de insumos com melhor relação custo-benefício.

8.4.3.3. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela dinâmica da CEASA-MG encontra respaldo no Parecer nº 3/2026 /CONUNI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 52/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU.

8.4.4. Essa volatilidade decorre das múltiplas variáveis que influenciam a produção agrícola, tanto naturais – como excesso ou escassez de chuvas e temperaturas extremas – quanto socioeconômicas, como oscilações no volume de exportações em razão do mercado global. Ou seja, os preços desses itens naturalmente apresentam maior instabilidade em comparação a outros produtos, sobretudo por serem perecíveis. Além disso, essas variações podem se intensificar de acordo com a localidade, tornando ainda mais complexa a definição de preços fixos.

8.4.5. Fixar um preço anual para produtos tão suscetíveis a oscilações representa um risco significativo ao equilíbrio econômico-financeiro das aquisições. Essa instabilidade pode resultar em sobrepreço, caso o valor de mercado diminua, ou inviabilizar as entregas, caso os preços aumentem, comprometendo o atendimento das necessidades da Administração.

8.4.6. A metodologia adotada permite que, diante de aumentos expressivos de preços, a Administração possa readequar suas aquisições, priorizando itens mais vantajosos em termos de custo-benefício.

8.4.7. Os gêneros alimentícios são essenciais para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, pois, como se diz no meio militar, "o Exército marcha sobre seus estômagos". Sem alimentação, a tropa não pode desempenhar suas funções, o que reforça a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento desses itens.

8.4.8. Historicamente, o CPOR/CM-BH (órgão que era responsável pelo pregão QR dos membros do GCAL até 2025) já adotava e validava essa metodologia em processos licitatórios anteriores, tais como os Pregões nº 12/2023, 10/2022, 01/2022, 10/2021, 9/2021, 1/2021, 5/2020 e 6/2019. Além disso, a estratégia já foi avaliada e aprovada pelo Controle Interno do órgão, representado pelo 4º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

8.4.9. Assim, a tabela de preços do CEASA consiste em tabela específica de mercado confiável para estabelecer o valor de referência das contratações, e será usada como tabela referencial dinâmica, tendo em vista os aspectos supracitados.

8.5. Os preços dos produtos hortifrutigranjeiros apresentam comportamento variável ao longo do ano, em razão de fatores climáticos, sazonais, logísticos e de oferta e demanda, característica inerente ao segmento alimentício perecível.

8.5.1. A utilização da tabela referencial dinâmica da CEASA-MG busca assegurar maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado no momento da aquisição, reduzindo riscos de sobrepreço, fracasso da contratação ou desequilíbrio econômico-financeiro.

8.5.2. Os boletins de preços da CEASA-MG encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico: http://minas1.ceasa.mg.gov.br/detec/filtro_boletim/filtro_boletim.php.

8.5.3. A adoção da tabela dinâmica da CEASA-MG observa o entendimento consolidado no Parecer nº 3/2026/CONUNI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 52/2026/GAB/CONUNI/CGU/AGU.

8.6. Para os **itens 78 ao 372**, o valor máximo de referência foi apurado a partir de pesquisas de preços, conforme preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.7. Após a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), os valores sofrerão alteração tendo em vista os Órgãos Participantes inserirem suas demandas. A estimativa do valor total da contratação do Órgão Gerenciador, valores totais de cada item, quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário consta no anexo I (Planilha de Necessidades PE 90010/2026 – Gêneros alimentícios QR).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em estrita observância ao art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a presente contratação adota o parcelamento do objeto mediante a adjudicação por itens individuais. Esta modelagem visa a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e produtores locais que comercializam linhas específicas de gêneros alimentícios, garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração sem perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Para o ano de 2026, os créditos das etapas de alimentação e seus complementos estão contidos na ação 212B - OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES, no Plano Orçamentário nº 0006 - ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO, conforme Livro do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log 2026).

11.2. Quantitativo de Rancho é a parcela da etapa comum ou complementada de alimentação que se destina à aquisição de gêneros de alimentação não recebidos e não fornecidos pelos Órgãos Provedores (OP) às organizações militares (OM). Trata-se de um conceito por exclusão em relação ao quantitativo de subsistência (QS), abrangendo gêneros conforme o disposto a seguir:

- a. 1. Combustível para cocção de alimentos, inclusive por contratação de empresa para fornecimento de gás encanado;
- b. 2. Pão e outros produtos relacionados;
- c. 3. Laticínios;
- d. 4. Hortifrutigranjeiros;
- e. 5. Enlatados; 6. Embutidos;

f. 7. Condimentos;

g. 8. Sobremesas;

i. 9. Materiais e embalagem descartáveis para confecção, armazenagem, transporte e consumo.

11.3. A relação de itens de no certame está de acordo com a Portaria - D Abst/COLOG/ C Ex nº 141, de 30 de agosto de 2022, que aprova o Catálogo que relaciona os gêneros de alimentação complementares que devem ser adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho organizado, os quais são definidos como Quantitativo de Rancho (QR).

11.4. A aquisição centralizada de gêneros alimentícios, carvão vegetal e materiais de embalagem e acondicionamento encontra-se respaldado na Portaria Nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021 - Normas para a Organização e o Funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) de Bens e Serviços Comuns (EB90-N08.007), 1ª Edição, 2021.

“Art. 7º As licitações para a aquisição de bens e contratações de serviços comuns serão realizadas, preferencialmente, de forma centralizada, por meio do SRP, mediante coordenação do(s) GCALC.”

11.5. Reforça-se que a presente contratação está prevista no PCA 2026.

11.6. Esta contratação está em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) deste Comando, atendendo ao disposto do Art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021 e às orientações que constam no Art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022, no que diz respeito à adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O Comando da 4ª Região Militar, coordenadora-geral do GCALC, possui responsabilidade da aquisição centralizada dos gêneros alimentícios necessários a alimentação dos militares das Organizações Militares da Guarnição Militar de Belo Horizonte e Sete Lagoas, a fim de garantir a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e uma alimentação adequada e balanceada ao efetivo.

13. Providências a serem Adotadas

Da Comissão de Recebimento dos Artigos do Quantitativo de Rancho (QR)

13.1. Conforme Portaria 47, será designada uma comissão composta por 3 (três) militares da OM, com dosagem mínima de 1 Of e 2 ST/Sgt.

13.1.1. É vedada a repetição da composição da Comissão em períodos subsequentes.

13.1.2. É vedada a repetição da composição da Comissão em períodos subsequentes.

13.1.3. Com a finalidade de obedecer à segregação funcional, o Oficial Aprovisionador e demais Subtenentes e Sargentos pertencentes ao Serviço de Aprovisionamento não devem ser designados para compor as Comissões de Recebimento de gêneros do Quantitativo de Rancho (QR).

13.1.4. A Comissão pode ser designada para um período de até 30 (trinta) dias, não podendo haver a prorrogação deste prazo. (FI 3 das Normas Administrativas de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército).

13.2. No recebimento, o material deve ser conferido, principalmente quanto ao tipo, quantidade, qualidade, prazos e conformidade com as especificações estabelecidas no contrato administrativo de aquisição, e deve estar acompanhado de nota fiscal.

13.3. Os procedimentos relativos ao recebimento, à inclusão em carga, ao relacionamento e à escrituração do material devem seguir os preceitos contidos no Regulamento de Administração do Exército (R/3), no Sistema de Material do Exército (SIMATEX) e nas normas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

13.4. As OM que adquirem e recebem os artigos do QR devem executar escrituração contábil necessária do suprimento durante o ciclo de seu consumo.

13.5. A comissão encarregada do recebimento tem o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar ao Fiscal Administrativo o termo ou parte de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada.

13.6. Todo e qualquer alimento do QR destinado à OM deve ser entregue nos depósitos do Setor de Aprovisionamento, acompanhado de nota fiscal.

13.7. Os gêneros do QR devem ser recebidos acompanhados por notas fiscais emitidas pela contratada, não podendo ser de simples remessa, de acordo com o contrato administrativo celebrado e as respectivas notas de empenho, observado o previsto no § 2º do artigo 50 da Lei nº 4.502, de 20 de outubro de 1964.

13.8. As notas fiscais devem ser apropriadas no SIAFI e no SIMATEX, considerando o valor e as quantidades constantes do documento.

13.9. Quando for encontrada qualquer irregularidade no recebimento dos artigos do QR adquiridos pela OM, o Fiscal Administrativo e o os membros da comissão, lavrarão um Termo de Recebimento e Exame.

13.10. Toda vez que houver divergência no recebimento e exame dos artigos, no que se referir ao estado, à qualidade ou a qualquer outra situação prevista no artigo 3º, será ela levada imediatamente ao conhecimento do Agente Diretor, que decidirá como julgar mais acertado, desde que não se trate de fato cuja decisão julgue escapar à sua competência. Neste caso, o Agente Diretor tomará as providências correlatas junto às autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.11. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pela Diretoria de Abastecimento.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.12 Este Estudo Técnico Preliminar possui caráter inteiramente público, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de sigilo ou restrição de acesso previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos gêneros alimentícios e produtos correlatos pode ter alguns impactos ambientais que precisam ser considerados e gerenciados adequadamente. A seguir, são descritos os principais possíveis impactos e as medidas para mitigação.

14.1.1 A aquisição de produtos embalados pode resultar na geração de resíduos sólidos, como plásticos, papelão e vidro. É fundamental adotar práticas para a gestão adequada desses resíduos, incluindo a implementação de programas de reciclagem e a promoção da redução de embalagens desnecessárias.

14.1.2 O transporte e a logística envolvidos na entrega dos produtos podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, é recomendável optar por fornecedores que utilizem transporte sustentável e eficiente, sempre que possível, e considerar a consolidação das entregas para reduzir a frequência e a quantidade de emissões.

14.1.3 A contratação de produtos que não possuem certificações ambientais pode ter um impacto negativo, como o desmatamento ou a exploração de recursos naturais. A seleção de fornecedores que possuam certificações de regularidade ambiental, como o IBAMA, e que sigam práticas sustentáveis é essencial para minimizar esses impactos.

14.1.4 Alguns produtos podem exigir o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia, durante sua produção. É importante verificar se os fornecedores adotam práticas de gestão eficiente desses recursos e considerar a compra de produtos que sejam produzidos de maneira mais sustentável.

14.1.5 A produção de certos alimentos pode afetar a biodiversidade local, especialmente se envolver práticas agrícolas não sustentáveis. Priorizar produtos oriundos de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis pode ajudar a minimizar esses impactos. Garantir que os produtos atendam às normas de segurança alimentar e que sejam provenientes de processos que minimizem impactos ambientais adversos é crucial. A contratação de produtos com certificações de qualidade e ambientais contribui para a redução de possíveis impactos negativos.

14.1.6 Medidas de mitigação devem ser incluídas no processo de seleção dos fornecedores e na gestão dos contratos, garantindo que as práticas ambientais adequadas sejam seguidas e que os impactos sejam minimizados.

14.2. O dimensionamento e a especificação do quantitativo de rancho foram definidos em estrita observância ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da organização militar. A presente contratação encontra-se devidamente contemplada no referido plano, alinhando-se às diretrizes de eficiência no gasto público e racionalização de recursos. Ressalta-se que o planejamento desta demanda observa os critérios de sustentabilidade e as orientações da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, garantindo que a aquisição de gêneros alimentícios promova o desenvolvimento nacional sustentável e a redução do impacto ambiental logístico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios mostra-se viável e vantajosa, uma vez que alinha as especificações técnicas necessárias à Administração aos preços praticados no mercado. O procedimento assegura a padronização e a eficiência operacional, promovendo, outrossim, a otimização e melhoria dos cardápios das Organizações Militares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO FORNARI

Autoridade competente

WESLEY BRITO TOSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:00:13.

JULIO ALEXSANDER CARVALHO DE MATOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:10:44.

ERIKA VILLELA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 15:41:49.